



**ANÚNCIO DE CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DE
ESPAÇOS COMERCIAIS NO MERCADO DE SÃO
DOMINGOS DE BENFICA**

Avisam-se os interessados que foi prorrogado o Concurso Público para adjudicação de espaços comerciais no Mercado de São Domingos de Benfica, até dia 20 de abril de 2022

CONDIÇÕES DO CONCURSO

1. OBJECTO DO CONCURSO:

1.1 O objeto do presente Concurso Público é a atribuição do direito de ocupação de:

05 (cinco) espaços comerciais para lojas; um bloco composto por 07 (sete) gabinetes, wc e área comum; e 22 (vinte e duas) bancas, no Mercado de São Domingos de Benfica, todos identificados nas Tabelas 1, 2 e 3, constantes no Anexo I;

1.2 O direito de ocupação será por um período de 2 (dois) anos, renovável por períodos de 01 (um) ano, salvaguardando-se a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no direito de caducar a concessão, com um aviso prévio de 90 (noventa) dias seguidos, caso se verifique a necessidade de obras no Mercado, que afetem as lojas, gabinetes e bancas;

1.3 Os espaços comerciais serão entregues nas condições físicas em que serão lançados a concurso e todas as obras e instalação de contadores de água, eletricidade, telefone e internet, serão da responsabilidade do adjudicatário, sendo que as alterações a realizar no interior do espaço devem ter em atenção possíveis condicionantes a nível estrutural e carecem de licenciamento prévio da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica;

1.4 Às eventuais obras a realizar pelo adjudicatário, será concedido um período de carência de renda nos seguintes termos: 3 meses para as Lojas e 2 anos para o bloco composto por 7 gabinetes e wc.

1.5 Os concorrentes deverão ter em conta se as características do espaço comercial, como seja dimensão ou outras, permite o exercício da atividade a que se propõe, sendo da inteira responsabilidade do adjudicatário o cumprimento da respetiva legislação;

1.6 O concorrente terá que cumprir integralmente o horário do mercado em que está inserido o espaço comercial a que se candidata, bem como qualquer novo horário alargado ao período da tarde que venha a ser aprovado nesse mercado.



2. ELEGIBILIDADE:

2.1 Poderão candidatar-se a este concurso todos os cidadãos nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada, bem como sociedades comerciais;

2.2 Os candidatos deverão ter a sua situação regularizada junto da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

3. REQUISITOS DE CANDIDATURA

3.1 Do processo de candidatura deverá constar:

3.1.1 Impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica (JFSDB), preenchido na totalidade;

3.1.2 Currículo, onde constem as habilitações literárias e profissionais do candidato, experiência profissional e outros elementos considerados relevantes para a avaliação da candidatura. **Todas as informações apresentadas na candidatura deverão ser comprovadas através de prova documental, sob pena de não serem consideradas;**

3.1.3 Projeto comercial para o espaço pretendido, indicando, entre outros elementos que possam considerar relevantes para a avaliação da candidatura, os seguintes: planta de instalação dos equipamentos, memória descritiva, investimentos a realizar, descrição dos produtos e inovação face à oferta atual do mercado;

3.1.4 Cópia do cartão de contribuinte ou, no caso das sociedades comerciais, certidão comercial atualizada ou código de acesso da mesma para consulta;

3.1.5 Certidão de não dívida emitida pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária.

3.2 Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não sejam elegíveis, nos termos do ponto 2;
- b) Não reúnam qualquer dos requisitos exigidos no presente Aviso do Concurso;
- c) Prestem falsas declarações;
- d) Não tenham a sua situação regularizada junto da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, Autoridade Tributária e Segurança Social;
- e) Não apresentem os elementos essenciais à análise da proposta.

4. PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

4.1 O prazo de entrega das candidaturas decorrerá entre as **09h00** e as **18h00 até ao dia 20 de abril de 2022.**

4.2 Os concorrentes poderão obter o Aviso do Concurso n.º 63/2022, na 2.ª Série do DR e o impresso de candidatura em www.jf-sdomingosbenfica.pt



Para mais esclarecimentos, os concorrentes poderão contactar a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, através do telefone (00351) 21 724 86 10, extensão 296 ou do e-mail geral@jf-sdomingosbenfica.pt

4.3 As candidaturas deverão ser enviadas em envelope fechado para a sede da Junta de Freguesia, sita na Rua António Saúde n.º 13, ou entregues na secretaria até às 18 horas do dia 20 de abril de 2022, com a indicação no assunto de: “*Concurso Público para adjudicação de espaços comerciais no Mercado de São Domingos de Benfica*”.

5. APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas serão analisadas com base nos elementos constantes da Grelha de Análise que consta do Anexo II ao presente Aviso, sendo a classificação final obtida de acordo com a seguinte ponderação: currículo (30%) + projeto comercial (70%);

5.2 O desempate entre candidaturas com a mesma classificação final será efetuado considerando a pontuação mais elevada no projeto comercial. Mantendo-se o empate, será considerada a experiência profissional, formação profissional, seguida das habilitações literárias, caso o empate se mantenha;

5.3 O júri do concurso poderá solicitar aos candidatos os elementos suplementares que considere relevantes para a análise das candidaturas.

6. CLASSIFICAÇÃO E APURAMENTO DOS CANDIDATOS

6.1 As listas de classificação dos candidatos serão publicadas no site da JFSDB: www.jf-sdomingosbenfica.pt

6.2 Os concorrentes poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data daquela publicação, exercer o seu direito de audiência prévia, devendo a pronúncia dar entrada exclusivamente para o seguinte email geral@jf-sdomingosbenfica.pt

6.3 Decorrido o prazo mencionado em 6.2, o júri do procedimento elabora a lista final de classificação dos candidatos.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1 Através de Deliberação de Junta proceder-se-á à adjudicação da proposta graduada pelo júri do procedimento em 1.º lugar.

7.2 Nos 05 (cinco) dias contínuos após a data do recebimento da notificação informando o candidato da adjudicação do espaço comercial, o mesmo terá que liquidar o valor da taxa de ocupação relativa ao primeiro mês de atividade, sob pena de caducidade da decisão de adjudicação.



7.3 Caso o primeiro classificado desista ou não cumpra o referido no ponto 7.2 deste aviso, os espaços comerciais poderão ser adjudicados às propostas apresentadas por ordem de graduação.

8. INSTALAÇÃO

8.1 O prazo para instalação e início de atividade termina 15 (quinze) dias contínuos após a notificação da adjudicação findo o qual, em caso de incumprimento, se considera que a ocupação caducou.

8.2 No caso da entrada em funcionamento do espaço implicar execução de obras, o adjudicatário tem prazo de 20 dias para apresentação do respetivo Projeto.

8.3 Após apreciação e o deferimento da licença para as obras e em função do respetivo projeto, ao Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica notificará o adjudicatário do prazo no qual deverá proceder à instalação e início de atividade.

8.4 O incumprimento do prazo concedido para que proceda à instalação e início de atividade, implica a caducidade da adjudicação.

8.5 Os pedidos de ligação de água, luz, gás, telefone ou internet e custas, serão da responsabilidade do adjudicatário, tal como os encargos associados aos respetivos consumos;

8.6 O não pagamento das taxas e outros encargos devidos, nos prazos legais, implica a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento destas obrigações;

8.7 O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento às obrigações legais de HACCP, Segurança Social, contratar Seguro de Responsabilidade Civil e Multirriscos, para o seu espaço comercial.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na realização do concurso observar-se-á, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o que prescreve o Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, a Tabela de Taxas Municipais e demais legislação aplicável, em tudo o que não for especificamente contrariado pelo presente Aviso de Concurso.

10. JÚRI DO PROCEDIMENTO:

Presidente: Dra. Paula Daniel; 1.º Vogal: Dr. Luís Vilas Boas; 2.º Vogal: Susana Meireles;
Suplentes: Fernanda Santos e Dra. Isabel Neves Viana.



CAPÍTULO I (DISPOSIÇÕES GERAIS)

Cláusula 1.^a (OBJETO DO CONCURSO)

O presente concurso público tem por objeto a concessão de exploração e atribuição do direito de ocupação de 05 (cinco) Lojas, piso com 07 (sete) salas e espaços conexos e 5 (cinco) lugares de banca no Mercado de São Domingos de Benfica, conforme definido no Caderno de Encargos, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atualizada, nos seguintes termos:

Localização: **Mercado de São Domingos de Benfica**

- a) Lote 1 – Piso superior do mercado, com 7 salas, 1 WC, espaços de passagem e um hall com as seguintes áreas: 24,7 m² 14,7 m² 13,5 m² - 31,9 m², 13,2 m², 24,4 m², 11,4 m², 24,9 m² (salas), Hall com 15,2 m² e espaços de circulação com área total de 52m²;
- b) Lote 2 – Loja 7 com 27,2 m²;
- c) Lote 3 – Loja 8 com 18,8 m²;
- d) Lote 4 – Loja 9 com 36,7 m²;
- e) Lote 5 – Loja 12 com 16,3 m²;
- f) Lote 6 – Loja 13 com 7,8 m²;
- g) Lote 7 - Bancas 1, 2, 3, 4 e 5 do Sector I;
- h) Lote 8 - Bancas 6 e 7 do Sector I;
- i) Lote 9 - Bancas 8, 9, 10, 11 e 12 do Sector I;
- j) Lote 10 - Bancas 1, 2, 3, 4 do Sector II;
- k) Lote 11 – Bancas 5 e 6 do Sector II;
- l) Lote 12- Bancas 7, 8, 9 e 10 do Sector II.

A concessão de exploração é atribuída pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo total de 12 (doze) anos.

Cláusula 2.^a (ENTIDADE CONCEDENTE)

A entidade concedente do presente concurso público é a Freguesia de São Domingos de Benfica, pessoa coletiva n.º 505 203 731, com sede na Rua António Saúde n.º 13, em Lisboa, com os seguintes contatos

- a) Órgão de contato: Freguesia de São Domingos de Benfica
- b) Endereço eletrónico: geral@jf-sdomingosbenfica.pt
- c) Número de telefone: 21 724 8610/ extensão 296.
- c) Horário de funcionamento: todos os dias úteis das 09h00 às 18h00.



Cláusula 3.^a

(ÓRGÃO que tomou a DECISÃO DE CONTRATAR)

A decisão de contratar foi tomada pela Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, no dia 25 de fevereiro de 2022, conforme dispõe a Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Cláusula 4.^a

(ENTREGA DAS CANDIDATURAS)

1. O presente Concurso decorrerá através de entrega de candidaturas em formulário próprio entregues na Secretaria da Entidade Adjudicante, em envelope fechado.
2. Todas as notificações e comunicações entre o Júri e os concorrentes que, nos termos do Programa de Concurso e da lei, devam ser praticadas num determinado prazo, são obrigatoriamente feitas através de email para o endereço identificado na Cláusula 2.^a
3. Os concorrentes podem visitar os espaços, devendo realizar o pedido para o email ou através de telefone para o endereço eletrónico identificado na Cláusula 2.^a, com 72 horas de antecedência

Cláusula 5.^a

(CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO)

1. O presente Concurso inclui as seguintes peças:
 - a) Programa do Concurso;
 - b) Caderno de Encargos.
2. As peças do Concurso estarão disponíveis para consulta no site da entidade concedente.

Cláusula 6.^a

(ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS)

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimentos ao Júri do presente procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se referem os números 1 e 2 desta Cláusula são juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, atento o disposto no artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.^a

(ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS)



1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 2 da presente cláusula são publicitadas no site da entidade concedente e juntas às peças procedimentais devendo todos aqueles que tenham adquirido/consultado (através de inscrição para o efeito) as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

Cláusula 8.ª

(CONCORRENTES E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE AO CONCURSO E MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO)

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
3. As pessoas singulares ou coletivas podem também concorrer sob a forma de agrupamento, qualquer que seja a atividade exercida por si, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todos os membros do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem concorrer no mesmo procedimento a título individual, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pela manutenção da proposta, perante a entidade concedente.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade, na modalidade jurídica de «Sociedade Comercial».



7. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada pelo concedente, sob pena de exclusão do Concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

Cláusula 9.^a

(PROPOSTA E OS SEUS ELEMENTOS)

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do Caderno de Encargos posto a concurso e demais documentação anexa.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.
4. No caso de agrupamento, a proposta deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
5. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos conforme exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, a qual deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do ANEXO 1 ao presente Programa do Concurso;
 - b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com a minuta constante do ANEXO 2 ao presente Programa do Concurso Procedimento, do qual faz parte integrante, na qual o concorrente indique o valor mensal que se propõe a pagar pela concessão, com exclusão do IVA;
 - c) Documento que contenha a apresentação detalhada de iniciativas e/ou serviços diferenciadores dos já existentes no território da freguesia e respetiva proposta de metodologia de implementação, e currículo;
 - d) Documento que contenha a apresentação de iniciativas/eventos culturais e/ou artísticos para a comunidade envolvente e respetiva proposta de metodologia de implementação, e projeto comercial;
 - e) Os concorrentes podem apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, donde resulta que os mesmos terão obrigatoriamente de respeitar os atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõe a contratar.
6. Os documentos devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
7. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos



seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. A não apresentação na proposta de quaisquer dos documentos exigidos ou a sua apresentação incompleta, determina a exclusão da mesma.

9. Os concorrentes que estão inscritos na Conservatória do Registo Comercial deverão apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial, para identificação dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

10. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10.º

(PROPOSTAS VARIANTES)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª

(MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS)

1. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

2. A proposta, assim como todos os documentos deverão ser assinados pelos legais representantes.

3. O não preenchimento do formulário referido no número 2 é causa de exclusão da proposta.

Cláusula 12.ª

(PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS)

1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, pelo concorrente ou seu representante, até às 18h00 horas local em Lisboa, 14 dias após a publicação do anúncio no site da Junta de Freguesia e em *Diário da República*, de acordo com o artigo 135.º n.º 1 do CCP.

2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção.

3. As propostas deverão ser constituídas pelos elementos constantes no presente Programa de Concurso



Cláusula 13.^a

(PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS)

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da manutenção das propostas, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.^a

(ABERTURA DAS PROPOSTAS)

1. A abertura das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data-limite de entrega das propostas, pelo júri do procedimento.
2. No dia seguinte o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na página eletrónica oficial da entidade concedente.

Cláusula 15.^a

(ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES)

1. O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e, sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do n.º 2, do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 16.^a

(CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS)

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela melhor relação qualidade-preço.
2. Os fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, a que se refere o artigo 75.º do CCP, são:
Fator I - Currículo – 30%
Fator II – Projeto Comercial - 70%
3. A proposta economicamente mais vantajosa resultará da avaliação dos fatores e subfatores, conforme expressão matemática que a seguir se explicita:
- 4.

$$\text{Pontuação final (PF)} = (C \times 0,30) + (PC \times 0,70)$$

Em que:



F – Pontuação final da proposta do concorrente;

C – Pontuação obtida no fator I

PC – Pontuação obtida no fator II

5. Se a aplicação do disposto no número anterior não for suficiente para ultrapassar a situação de empate, proceder-se-á à realização de sorteio.

Cláusula 17^a

(RELATÓRIO PRELIMINAR)

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante da cláusula anterior do presente programa, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas com os fundamentos elencados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. São, designadamente, excluídas as propostas que:
 - a. Não contenham os elementos exigidos na Cláusula 9.ª do Programa do Concurso;
 - b. Contenham condições divergentes das estabelecidas no Caderno de Encargos.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Cláusula 18^º

(AUDIÊNCIA PRÉVIA)

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri do Concurso envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 19^º

(RELATÓRIO FINAL)

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o júri do Concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa e pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.



2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 147.º do CCP.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a aprovação das propostas contidas nesse relatório e a consequente decisão de adjudicação.

Cláusula 20.^a
(ADJUDICAÇÃO)

1. A entidade concedente/adjudicante escolhe o concessionário/adjudicatário, devendo a sua decisão ser notificada, através de correio eletrónico ou através de carta registada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar todos os documentos de habilitação tal como previsto no artigo 77.º do CCP.

Cláusula 21.^a
(HABILITAÇÃO)

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, designadamente:

a. Declaração emitida conforme modelo constante ao Anexo II ao CCP, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;

b. Documentos comprovativos de que não se encontra numa das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (documentos nacionais ou equivalentes);

2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica.

3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao Adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



5. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Cláusula 22.ª

(CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO)

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o concessionário/adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O concessionário/adjudicatário não confirmar os compromissos com terceiras entidades nos termos dos artigos 92.º e 93.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o concessionário/adjudicatário não assinar o contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP.

Cláusula 23.ª

(CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO)

1. Não há lugar a adjudicação extinguindo-se o procedimento quando:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A entidade concedente poderá decidir não adjudicar o presente procedimento por razões excecionais de interesse público, designadamente, quando o imponha a necessidade imprevista de alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento ou quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para apresentação das propostas relacionadas com os pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos ou concorrentes.
4. Sem prejuízo do que resulte de regimes legais imperativos, não haverá lugar a indemnização pela não adjudicação do contrato.

Cláusula 24.ª

(CAUÇÃO)

Dispensa-se a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP



Cláusula 25.^a

(MINUTA DO CONTRATO, ACEITAÇÃO E RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO)

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada, a minuta do contrato é notificada ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar, considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no artigo 102.º do CCP ou ainda face a ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP.
5. No prazo de 10 (dias) úteis a contar da receção da reclamação o órgão da Entidade Adjudicante que aprovou a minuta notifica o reclamante da sua decisão.
6. A falta de resposta no prazo indicado no número anterior equivale à rejeição da reclamação.
7. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinatura eletrónica, sendo que a sua outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário, verificados que estejam os pressupostos legais constantes do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
8. O concedente comunicará ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 26.^a

(REGIME DOS PRAZOS)

Salvo disposição em contrário, os prazos estabelecidos no presente Programa de Concurso contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 27.^a

(ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO)

1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas com a elaboração da proposta.
2. Todos os encargos de natureza fiscal são por conta do concessionário/adjudicatário e as relacionadas com a redução do contrato a escrito.



Cláusula 28.^a

(SIGILO)

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Cláusula 29.^a

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Em tudo o que se revelar omissis no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão atualizada.

Cláusula 30.^a

(PREVALÊNCIA)

As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

II – ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...



b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),..... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (³)] os documentos comprovativos de que a sua representada (⁴) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (⁵)].

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(³) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(⁴) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(⁵) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.
